

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO N. 628/2021/PGJ

Redistribui vaga de estágio de pós-graduação em Direito no Ministério Público de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** que as vagas de estágio de pós-graduação em Direito estão fixadas pelo Ato n. 565/2019/PGJ, devendo a sua redistribuição, no interesse público, dar-se por Ato do Procurador-Geral de Justiça; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida em Despacho do Secretário-Geral conforme procedimento administrativo n. 016932/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º A vaga de estágio para bacharel em Direito regularmente matriculado em curso de pós-graduação presente no Anexo I deste Ato fica redistribuída para o Escritório de Proteção de Dados.

Art. 2º O Anexo III do Ato n. 565/2019/PGJ passa a vigorar na forma do Anexo III deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a contar desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 5 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO I

REDISTRIBUIÇÃO DE VAGA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO			
DE		PARA	
Secretaria-Geral do Ministério Público		Setor Escritório de Proteção de Dados Pessoais	
VAGA	QUANTIDADE	VAGA	QUANTIDADE
Estágio de Pós-Graduação em Direito	1	Estágio de Pós-Graduação em Direito	1

#### ANEXO II

##### ATO N. 628/2021/PGJ

##### ANEXO I

(ATO N. 565/2019/PGJ)

Modalidade de estágio	Número de vagas
Estudantes de ensino médio	196
Estudantes dos três últimos anos do curso de graduação em Direito	929
Estudantes de curso de graduação em áreas do conhecimento diversas do Direito	150
Bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação	567
Bacharéis de áreas do conhecimento diversas do Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação	102

#### ANEXO III

##### ATO N. 628/2021/PGJ

##### ANEXO III

(ATO N. 565/2019/PGJ)

#### QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BACHARÉIS EM DIREITO MATRICULADOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E AUXILIARES		
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	5	5 (cinco) vagas para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e sua Assessoria Especial
Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	4	4 (quatro) vagas para o Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO)	8	1 (uma) vaga para cada Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) regional
Grupo Especial Anticorrupção (GEAC)	18	2 (duas) vagas para a Coordenação Estadual; 1 (uma) vaga para cada integrante dos Grupos Especiais Anticorrupção (GEAC) regionais

Procuradorias de Justiça	60	1 (uma) vaga para cada Procuradoria de Justiça
Procuradoria de Justiça Criminal	5	5 (cinco) vagas para a Procuradoria de Justiça Criminal
Procuradoria de Justiça Cível	5	5 (cinco) vagas para a Procuradoria de Justiça Cível
Secretaria dos Órgãos Colegiados	2	2 (duas) vagas para a Secretaria dos Órgãos Colegiados
Coordenadoria de Recursos Criminais	10	10 (dez) vagas para a Coordenadoria de Recursos Criminais
Coordenadoria de Recursos Cíveis	10	10 (dez) vagas para a Coordenadoria de Recursos Cíveis
Secretaria-Geral do Ministério Público	13	13 (treze) vagas para a Secretaria-Geral do Ministério Público
Setor Escritório de Proteção de Dados Pessoais	1	1 (uma) vaga para o Setor Escritório de Proteção de Dados Pessoais
Ouvidoria do Ministério Público	2	2 (duas) vagas para a Ouvidoria do Ministério Público
Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas	2	2 (duas) vagas para a Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	2	2 (duas) vagas para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Centros de Apoio Operacional	18	2 (duas) vagas para cada Centro de Apoio Operacional
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	2	2 (duas) vagas para o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>		
Balneário Cambirú	11	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
Blumenau	18	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
Brusque	6	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça
Capital	48	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Especiais
Chapecó	15	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
Criciúma	16	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
Itajaí	14	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
Jaraguá do Sul	8	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça
Joinville	24	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
Lages	15	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
Palhoça	8	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça
Rio do Sul	6	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça
São José	14	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Promotorias de Justiça
Tubarão	10	1 (uma) vaga para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça e 1º Promotor de Justiça Especial
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL</b>		
Araquari	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Araranguá	5	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Balneário Piçarras	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Barra Velha	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Biguaçu	4	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Braço do Norte	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Caçador	4	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Camboriú	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Campos Novos	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Canoinhas	4	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Capinzal	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Concórdia	4	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Curitibanos	4	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Fraiburgo	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Gaspar	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Guaramirim	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Ibirama	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Içara	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Imbituba	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Indaial	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Itapema	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Ituporanga	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça

Joaçaba	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Laguna	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Mafra	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Maravilha	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Navegantes	4	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Orleans	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Pomerode	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Porto Belo	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Porto União	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Rio Negrinho	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Santo Amaro da Imperatriz	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
São Bento do Sul	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
São Francisco do Sul	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
São João Batista	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
São Joaquim	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
São Miguel do Oeste	4	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Sombrio	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Tijucas	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Timbó	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Trombudo Central	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Urussanga	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Videira	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Xanxerê	3	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Xaxim	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL</b>		
Abelardo Luz	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Anchieta	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Anita Garibaldi	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Armazém	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Ascurra	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Bom Retiro	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Campo Belo do Sul	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Campo Erê	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Capivari de Baixo	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Catanduvas	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Coronel Freitas	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Correia Pinto	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Cunha Porã	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Descanso	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Dionísio Cerqueira	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Forquilha	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Garopaba	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Garuva	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Herval d'Oeste	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Imaruí	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Ipumirim	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Itá	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Itaiópolis	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Itapiranga	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Itapoá	2 <sup>1</sup>	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Jaguaruna	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Lauro Muller	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Lebon Régis	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Meleiro	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Modelo	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Mondai	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Otacílio Costa	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Palmitos	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Papanduva	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Pinhalzinho	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Ponte Serrada	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Presidente Getúlio	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Quilombo	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Rio do Campo	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Rio do Oeste	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Santa Cecília	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Santa Rosa do Sul	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça

São Carlos	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
São Domingos	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
São José do Cedro	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
São Lourenço do Oeste	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Seara	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Taió	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Tangará	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
Turvo	2	1 (uma) vaga para cada Promotoria de Justiça
Urubici	1	1 (uma) vaga para a Promotoria de Justiça
TOTAL	567	

\*1 1 (uma) Promotoria de Justiça ainda não instalada

**ATO N. 632/2021/PGJ**

*Redistribui cargo de provimento efetivo na estrutura de apoio técnico e administrativo do Ministério Público.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIX, alínea 'a', da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - que consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição que detém autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que os cargos que compõem os quadros dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Ministério Público foram lotados na estrutura de apoio técnico e administrativo de seus órgãos pelo Ato n. 385/2013/PGJ, devendo a sua redistribuição, no interesse do serviço público, se dar por Ato do Procurador-Geral de Justiça,

**CONSIDERANDO** os autos do Procedimento Administrativo n. 2021/022711,

**RESOLVE:**

Art. 1º O cargo do quadro de provimento efetivo do Ministério Público presente no Anexo I deste Ato fica redistribuído entre os órgãos nele indicados.

Art. 2º O Anexo I do Ato n. 385/2013/PGJ passa a constar com as alterações apresentadas no Anexo I do presente Ato. Art. 3º O servidor ocupante de cargo redistribuído será relatado para o órgão de destino de seu cargo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a contar de 1º de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I**

**ATO N. 632/2021/PGJ**

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO			
DE		PARA	
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS		CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TÉCNICO	
Cargo	Qtd.	Cargo	Qtd.
Analista em Administração	1	Analista em Administração	1

**PORTARIA 1 N. 0008/2021/SEC/CHA - A**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **FERNANDA DALLA COSTA RECK**, matrícula n. 955378-9, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça Volante, para, no período de 1 de dezembro a 31 de dezembro de 2021, atuar em caráter de colaboração na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, integrante da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 2 de dezembro de 2021.

[Assinatura Digital]

**ALESSANDRO RODRIGO ARGENTA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

---

**PORTARIA N. 0007/2021/SEC/CHA - A1**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **KARIN WARKEN**, matrícula n. 6046584, ocupante do cargo de Assistente de Promotor (PJ Especial), para, no período de 1 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atuar em caráter de substituição na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, e em colaboração com a 1ª Promotoria de Justiça também da Comarca de Chapecó, integrantes da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 2 de dezembro de 2021.

[Assinatura Digital]

**ALESSANDRO RODRIGO ARGENTA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

---

**PORTARIA N. 0008/2021/SEC/CHA - A1**

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **FERNANDA DALLA COSTA RECK**, matrícula n. 955378-9, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça Volante, para, no período de 1 de dezembro a 31 de dezembro de 2021, atuar em caráter de colaboração na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, integrante da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 2 de dezembro de 2021.

[Assinatura Digital]

**ALESSANDRO RODRIGO ARGENTA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

---

**PORTARIA N. 3.701/2021**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I, do Ato n. 230/2019, e nos termos do art. 2º do Ato n. 582/2017,

**RESOLVE:**

**RELOTAR**, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, o servidor **JOHNNY RODRIGO BOMBASAR**, matrícula n. 391.406-2, Analista em Administração, do Apoio Técnico da Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais para Assessoria Técnica e Jurídica do Centro de Apoio Operacional Técnico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

**SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA N. 3844/2021**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, do Ato n. 32, de 19 de janeiro de 2016, que lhe permite exercer, por delegação, as atribuições do art. 18, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** os termos do Ato n. 782, de 27 de novembro de 2017, que reestrutura, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, o Programa de Teletrabalho para Servidores; e,

**CONSIDERANDO** a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n. 2019/011859, e as condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa de Teletrabalho no Ministério Público de Santa Catarina assinado pelo servidor abaixo nominado e seu respectivo gestor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **AUTORIZAR** a participação no Programa de Teletrabalho no Ministério Público de Santa Catarina, no período de 1º de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, do seguinte servidor:

Matrícula	Nome/Cargo	Lotação
303.970-6	Valdir Dino de Aguiar Auxiliar Técnico do MP I	Gerência de Atendimento ao Usuário - Coordenadoria de Tecnologia da Informação (GEAU/COTEC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 24 de novembro de 2021.

**SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA N. 3936/2021**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, no dia 3 do mês de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.897/2021, que designou o Doutor **FLÁVIO FONSECA HOFF**, matrícula n. 684.719-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira, para exercer, de 1º a 10 do mesmo mês e ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3937/2021**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias mencionados do mês de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.825/2021, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Itapiranga	Coordenador Administrativo	384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter	09/12 a 10/12
Urussanga	Coordenador Administrativo	357.779-1	Juliana Ramthun Frasson	13/12 a 14/12

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3938/2021**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei



Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem, nos dias mencionados do mês de dezembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Itapiranga	Coordenador Administrativo	340.615-6	Marina Saade Laux	09/12 a 10/12
Urussanga	Coordenador Administrativo	372.176-0	Ana Maria Horn Vieira Carvalho	13/12 a 14/12
Videira	Coordenador Administrativo	684.761-7	Marcio Vieira	03/12 a 03/12

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3954/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias 24 e 25 do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.202/2021, que designou o Doutor **LUIZ MAURO FRANZONI CORDEIRO**, matrícula n. 321.050-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapema, para exercer, de 3 de outubro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3955/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Doutora **CARLA MARA PINHEIRO**, matrícula n. 232.731-7, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapema, para exercer, nos dias 24 e 25 do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3975/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, a partir do dia 7 do mês de janeiro de 2022, os efeitos da Portaria n. 2.825/2021, que designou o Doutor **OTAVIO AUGUSTO BENNECH ARANHA ALVES**, matrícula n. 650.279-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça, para exercer, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo da Promotoriasde Justiça da Comarca de Santa Cecília.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3976/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Doutor **OTAVIO AUGUSTO BENNECH ARANHA ALVES**, matrícula n. 650.279-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça, para exercer, no período de 22 de janeiro a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça da Comarca de Taió.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3990/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, nos dias mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.825/2021, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Brusque	Coordenador Administrativo	340.668-7	Daniel Westphal Taylor	30/11 a 30/11
Concórdia	Coordenador Administrativo	372.169-8	Marcos Batista De Martino	16/11 a 16/11
Otacílio Costa	Coordenador Administrativo	372.356-9	Fernanda Morales Justino	03/11 a 03/11

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3991/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos dias mencionados do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Brusque	Coordenador Administrativo	340.461-7	Susana Perin Carnaúba	30/11 a 30/11
Concórdia	Coordenador Administrativo	357.515-2	João Paulo de Andrade	16/11 a 16/11
Otacílio Costa	Coordenador Administrativo	303.959-5	George André Franzoni Gil	03/11 a 03/11

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

Voluntária: **LÍGIA OLIVEIRA ALVES**

Duração: 10/1/2022 a 9/1/2023

Representante do Ministério Público: **SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**Voluntária: BRUNA SANDRI DO PRADO**

**Matrícula: 0024028**

**Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido da voluntária **BRUNA SANDRI DO PRADO**, conforme Art. 9º, § 2º, do Ato n. 55/2020/PGJ, a partir de 26 de novembro de 2021, com período de duração de **29/7/2020 a 25/11/2021**.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

**SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATO N. 667/2021/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, resolve **PROMOVER**, por antiguidade, o Doutor **PAULO ANTONIO LOCATELLI**, matrícula n. 274.515-1, ocupante do cargo de 32º Promotor de Justiça da Comarca da Capital, para o cargo de Procurador de Justiça, vago em decorrência da aposentadoria do Doutor **PAULO ANTÔNIO GÜNTHER** (Ato n. 604/2021/PGJ).

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO N. 668/2021/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, resolve **REMOVER**, por merecimento, o Doutor **OTAVIO AUGUSTO BENNECH ARANHA ALVES**, matrícula n. 650.279-2, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cecília, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Taió, vago em decorrência da remoção do Doutor **MARCO ANTONIO FRASSETO** para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Meleiro.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO N. 669/2021/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, resolve **REMOVER**, por merecimento, o Doutor **LEONARDO CAZONATTI MARCINKO**, matrícula n. 684.724-2, ocupante do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Curitibaanos, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Araranguá, vago em decorrência da opção da Doutora **ANA ELISA GOULART LORENZETTI** para o cargo de 5ª Promotora de Justiça da mesma Comarca.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO N. 670/2021/CSMP**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, resolve efetivar a **OPÇÃO** do Doutor **FILIPPE COSTA BRENNER**, matrícula n. 658.807-7, ocupante do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Indaial, para o cargo de 1ª Promotor de Justiça da mesma Comarca, em decorrência da promoção do Doutor **RODRIGO ANDRADE VIVIANE** para o cargo de Promotor de Justiça Especial da Comarca de Blumenau.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## SÚMULA N. 1170

Comunico, para efeito da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que o egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, presencial e por videoconferência, realizada no dia 1 de dezembro de 2021, às dezesseis horas, deliberou o seguinte: **1. MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. 1.1** - Indicação no concurso de **promoção, por antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça**. Por unanimidade dos presentes, foi promovido, por antiguidade, o Promotor de Justiça Paulo Antonio Locatelli. **1.2** - Indicação no concurso de **remoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Taió**. Por unanimidade dos presentes, foi removido, por merecimento, o Promotor de Justiça Otavio Augusto Bennech Aranha Alves. **1.3** - Indicação no concurso de **remoção, por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Araranguá**: Por unanimidade dos presentes, foi removido, por merecimento, o Promotor de Justiça Leonardo Cazonatti Marcinko. **1.4** - O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade dos presentes, o pedido de **opção para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Indaial**, formulado pelo Promotor de Justiça Filipe Costa Brenner. **2. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 2.1** Deliberação sobre o **pedido para residir fora da Comarca de lotação**, formulado pelo Promotor de Justiça Luis Felipe Fonseca Católico. Por maioria, o eg. Conselho Superior manifestou-se pelo indeferimento do pedido, vencido o Conselheiro Fábio de Souza Trajano. **2.2** - **Apreciação de relatório final do curso de doutorado do Promotor de Justiça Affonso Ghizzo Neto (Procedimento Administrativo n. 02.2019.00020828-2), de relatoria do Conselheiro Narcísio Geraldino Rodrigues**. Por unanimidade, o eg. Conselho Superior aprovou o relatório final nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro Relator, com encaminhamento ao Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público. **2.3** - Deliberação sobre a **proposta de Súmula sugerida pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa - CMAe encampada pela Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao termo inicial da incidência do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão dos inquéritos civis cujo objeto é a investigação de atos de improbidade administrativa**, conforme previsto no art. 23, §§2º e 3º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), recentemente alterada pela Lei n. 14.230/2021. Por unanimidade, o eg. Conselho Superior aprovou a Súmula, nos termos da redação proposta.

Florianópolis, 1 de dezembro de 2021.

**SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001680-4

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Partes: Município de Blumenau e Roseli Hammes.

Conclusão: Inquérito Civil. Possível violação da Lei de Acesso à Informação. Informação correta prestada pelo Município, porém incompleta e imprecisa. Ausência de dolo ou má-fé que possam caracterizar ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Homologação do acordo que se submete ao Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Gustavo Mereles Ruiz Diaz

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032302-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 26ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/11/2021

Partes: DETRAN e Repecon Automóveis Ltda.

Conclusão: Notícia de Fato autuada a partir da remessa de cópia pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta de supostas irregularidades relacionadas à Concorrência n. 156/SSP/2010 e seus respectivos termos aditivos, tendo como finalidade a locação de imóvel para instalação do DETRAN, na qual se sagrou vencedora a empresa Repecon Automóveis Ltda.

Inquérito Civil n. 06.2020.00004334-1, que tramitou neste Órgão de Execução, com o mesmo objeto, tendo sido arquivado em razão da não constatação de irregularidades. Ausência de fatos novos que pudessem justificar a deflagração de nova investigação. Indeferimento que se impõe. Inteligência do artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.  
Membro do Ministério Público: Thiago Carriço de Oliveira

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031458-5**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2021

Parte: Juçara Aparecida Chaves.

Objeto: apurar o possível corte ilegal de uma árvore, situada na Rua Kurt Rantur, n. 313, Bairro Capoeiras, nesta Capital.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032492-8**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Partes: Lisete Scalabrin e Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM).

Objeto: apurar possível omissão da administração municipal de Florianópolis quanto ao Parque Municipal do Manguezal do Itacorubi, criado por meio do Decreto Municipal n. 1.529/2002.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032707-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Partes: Alda de Jesus Silva e Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM).

Objeto: apurar o corte de 16 (dezesesseis) exemplares arbóreos, na Rua Vereador José do Valle Pereira, 68, Bairro Coqueiros, nesta Capital.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00034447-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1/12/2021

Parte: anônimo.

Objeto: apurar suposta ligação irregular e vazamento de esgoto, oriundo do imóvel situado na Servidão Dona Floriana, 231, Bairro Estreito, nesta Capital.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004859-5**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/11/2021

Partes: Eleonora Maria Riggerbach Wendhausen e Hospital Beira Mar.

Objeto: obra irregular. Hospital Beiramar, antiga Clínica Saint Patrick. Rua Acastro de Campos. Morro da Cruz.

Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00004899-5**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/12/2021

Partes: Simone Merker Moreira e Município de Florianópolis.

Objeto: ordem urbanística. Parcelamento clandestino do solo. Estrada Rozalia Paulina Ferreira, n. 3729 (ao lado do n. 3865). Bairro Pântano do Sul (inscrição imobiliária n. 79.54.043.1900.001-100).

Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004031-5**

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/12/2021

Partes: Reinaldo Zanette e outros.

Conclusão: Inquérito Civil Público. Instaurado com escopo de apurar a necessidade de ajuizar ação de internação compulsória de Reinaldo Zanette. Concretização da internação involuntária do paciente Reinaldo Zanette diretamente pelo Município, via SISREG. Desnecessidade de nova internação no momento em razão da suficiência do tratamento ambulatorial e do acompanhamento do paciente pelo CAPS II ad, o que vem sendo realizado. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Fred Anderson Vicente

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00006824-9**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/12/2021

Partes: Marcelo da Silva de Lima, Jaime Osmar Mann e Laurici Alves de Brito.

Conclusão: quanto à supressão de vegetação nativa sem autorização e tubulação de curso d'água, tais atividades foram ocorrendo de forma difusa, conforme as casas iam sendo construídas no loteamento, não sendo possível, atualmente, identificar os responsáveis; quanto a questão afeta à venda ilegal de lotes já foi apurada na seara criminal - Ação Penal n. 0900001-13.2017.8.24.0036, inclusive com a condenação de Laurici Alves de Brito, com trânsito em julgado; 3) a situação afeta à regularização do "Loteamento Jaime Osmar Mann" também já é objeto de procedimento próprio, em trâmite nesta Promotoria de Justiça - Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002402-6. Assim, diante do exposto, concluo que não mais se justifica o prosseguimento do presente Inquérito Civil, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e artigo 48 do Ato n. 395/2018/PJG.

Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003864-5**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Partes: Ministério Público e a apurar.

Conclusão: arquivamento, com fulcro no art. 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PJG, ante a inexistência de fundamentos para a propositura de uma ação civil pública, do Inquérito Civil destinado a apurar "Supostas irregularidades afetas à contratação de servidores ACT, bem como da servidora comissionada Letícia Aline Berlatto, pelo Município de Corupá."

Membro do Ministério Público: Ricardo Viviani de Souza

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003992-6**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/11/2021

Partes: FUJAM, Marchitex Malharia e Confecções Ltda.

Conclusão: considerando que a investigada realizou diversas melhorias no parque fabril, aperfeiçoando seus sistemas de controle ambiental, adequando as emissões atmosféricas aos parâmetros legais, conclui-se que o problema de poluição foi

devidamente sanado, motivo pelo qual, não havendo outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e artigo 48 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001062-8**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Partes: Cerali Clair Pless, Ivan Carlos dos Santos Farias, Douglas José Weller, Município de Jaraguá do Sul e Manfredo Marquardt.

Conclusão: considerando que não se constatou ilegalidade nas condutas do Município e do proprietário do imóvel, eis que as obras foram licenciadas e executadas antes da entrada em vigor da Lei Municipal 8.198/2019, concluo que não há fundamento para o ajuizamento de ação pelo Ministério Público, motivo pelo qual promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e artigo 48 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004875-1**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Parte: Andreia Michele Ziehlsdorff Francener.

Objeto: imóvel rural transformado em urbano, sem prévia especialização da reserva legal, referente à Matrícula Imobiliária n. 28.711, localizado nos fundos do lado ímpar da Rua 845 - Clube do Viajante (beneficiado pela Servidão de Passagem registrada sob R.4-28.710), Bairro Três Rios do Norte, Município de Jaraguá do Sul.

Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004888-4**

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/12/2021

Partes: Almiro Krueger e Valtrudes Oldenburg Krueger.

Objeto: imóvel rural transformado em urbano, sem prévia especialização da reserva legal, referente à Matrícula Imobiliária n. 21.152 (atualmente n. 100.064 e 100.065), localizado na Rua Bertha Weege, Bairro Jaraguá 99, Município de Jaraguá do Sul.

Membro do Ministério Público: Alexandre Schmitt dos Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00034564-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/12/2021

Parte: Marli Piekarski.

Objeto: apurar as medidas que serão adotadas pela Municipalidade para fiscalizar "mutirão de castração" promovido pelo "Projeto Au-Miau", vinculado à Clínica Bicho Solto.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 06.2021.00004886-2**

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Zona Eleitoral

Data da Instauração: 1º/12/2021

Partes: Ministério Público Eleitoral, Rogério da Silva, Valdir Jose dos Santos, Dione Maria Thomazi, Eloi Ampessan Filho e



Oswaldo Uncini.

Objeto: apurar eventuais irregularidades nas doações em espécie efetuadas nas Eleições Municipais de 2020, por parte de Rogério da Silva, Valdir Jose dos Santos, Dione Maria Thomazi, Eloi Ampessan Filho e Oswaldo Uncini, e a necessidade de ajuizamento de Representação por doação de recursos para campanha eleitoral acima do limite legal.

Membro do Ministério Público: Luís Suzin Marini Júnior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004586-1**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 24/11/2021

Partes: Shalma Sival Teixeira e Bombah Praia Bar.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a implantação de diversas edificações em madeira e de containeres para utilização como pequenos comércios, sem licença/autorização, no estabelecimento comercial denominado Bombah Praia Bar, situado nos limites na APA do Entorno Costeiro. Verificada, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a inocorrência de dano, risco de dano ambiental ou delito de ordem ambiental, bem como a inexistência de fundamento para propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004397-8**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC.

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação ao Grupo Escolar Professora Najla Carone Guedert.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004399-0**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Partes: Comed Palhoça - SC.

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação à Escola Básica Laurita Wagner da Silveira.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004401-1**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC.

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação à Escola Isolada Rincão.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004403-3**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC.

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação à Escola Reunida



Professora Isabel Botelho de Paulo.  
Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004405-5**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação à Escola Reunida Professor Bento José do Nascimento.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004407-7**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação à Escola Reunida Albardão.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004409-9**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC.

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação à Escola Básica Abílio Manoel de Abreu.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004410-0**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC.

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação ao Grupo Escolar Frei Damião.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004411-1**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 25/11/2021

Parte: Comed Palhoça - SC

Objeto: apurar eventual ausência de autorização de funcionamento expedida pelo Comed em relação ao Grupo Escolar Pequeno Príncipe.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004783-0**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Instauração: 30/11/2021

Partes: Maria das Graças Alves Pessoa e Gilmar Haverroth.

Objeto: apurar a responsabilidade de Gilmar Haverroth pela realização de uma construção irregular, em alvenaria (prédio com três pisos), sem autorização dos órgãos competentes.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2021.00032785-8**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: 26ª Promotoria Eleitoral

Data da Conclusão: 30/11/2021

Partes: Ana Carolina Kuchta, Fernando José Laurentino, Isabella Pereira Nickel, Benjamin Erich Vichel, Daniel José Beber, Patrick Luan Sumariva, Wilson de Lima Souza, Eliani Ceolin Claudino, Mauricio Crespi, Patricia Rainardt, Lizian Fach, Rafael Francisco do Amaral, Sandra Regina Cardoso Ferreira, Alexandre da Silva Padilha, Tainara Amelco, Josenil Nolasco de Melo, Marcelo Nolasco de Melo, Luciana Roza Pacheco, André Felipe Mantoanelli, Marcos Daniel da Silva, Elaine Oliveira Moreira, Ezequias Salla, Jessica Dias da Silva Foster, Josimar Riskoski, Juliano Batels, Leandro Stramosk, Luiz Fernando Rebelo Vicente, Maria Conceição Marques, Morgana de Souza Correa, Pamela Cristina Bento Pinheiro, Pierre Patrick Kreuzsch, Ruan Boaventura Bitencourt, Maria Conceição Fernandes de Melo, Fernando Moraes, Vanessa Aparecida Zanis, Carlos Mateus dos Santos Barros, Diogo Vicenzi da Silva, Gabriel de Oliveira Cimardi, Vladimir Nilton Fronza, Vitor Hugo Pasqualini e Vitor de Oliveira Schweder.

Conclusão: Notícia de Fato Eleitoral. Eleições municipais de 2020. Doações efetuadas a campanhas eleitorais municipais de 2020. Infrações à lei eleitoral não identificadas. Doações por pessoas físicas que atenderam à legislação de regência. Arquivamento.

Membro do Ministério Público Eleitoral: Fabrício Franke da Silva

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002633-1**

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Partes: Emília Marcelino Zancanaro e Simone Aparecida Marcelino Conti.

Conclusão: moralidade administrativa. Irregularidades na gestão da Associação Casa de Mães - Lar da Menina. Ajuizamento de ação por ato de improbidade contra uma das investigadas. Ausência de dolo em relação à conduta da ex-presidente à época. Arquivamento parcial.

Membro do Ministério Público: Viviane Soares

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005738-3**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2021

Partes: Ministério Público de Santa Catarina, Stéphanie Nunes de Medeiros, Município de Camboriú e Estado de Santa Catarina.

Objeto: acompanhar o cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0900175-87.2014.8.24.0113, em que figura como interessada Stéphanie Nunes de Medeiros, pessoa com deficiência, nascida em 17/4/1999.

Membro do Ministério Público: Caroline Cabral Zonta

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N. 01.2021.00034555-6**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: 9ª Promotoria Eleitoral

Data da Conclusão: 1º/12/2021

Partes: Gabrielle Camila Darigo, Eduardo Sante, Eliana Bertol Rosa, Murilo Celeste Cumerlatto, Douglas Edson Benelli, Marilei

Surdi, Rafaela Kopsell Balbinot, Telma Elita Pamplona De Menezes, Marciel Jonas Magro, Cristiano Cesar Mariotti, Lucas Borges Vargas, Marcia Isabel Dos Santos, Patrick Otonio Alves, Sergio Antonio Camargo, Gerson Rios, Tailana Camila Dambros, Salete Tereza De Abreu, Joana Finger Pasin, Aldivir Pereira da Silva, Domingos Antonio Tezori, Erica Vitoria Ritter, Claudio Tafarel Klein, Olice Zanesco e Sidnei Andre Alebrandt.

Conclusão: Notícia de Fato Eleitoral. Desnecessidade de instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral. Não foram identificadas infrações à lei eleitoral pelas partes. Doações efetuadas a campanhas eleitorais municipais de 2020 em conformidade com a legislação de regência. Arquivamento.

Membro do Ministério Público Eleitoral: Fabrício Pinto Weiblen

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00000404-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Parte: Olide Afonso Matia.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Apurar a existência de loteamento irregular em Linha Vitória, interior do município de Concórdia/SC, referente à matrícula n. 12.528, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia, do proprietário Olide Alfonso Mattia. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000071-9**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Parte: Angelin Silveira Casado.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Apurar possíveis irregularidades na existência de construções de casas em área pública do Loteamento Santo Ângelo III, localizado na Rua Malásia, Bairro Nações, Município de Concórdia/SC. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000177-3**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Parte: Ary Martini.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Apurar parcelamento de solo clandestino de imóvel de matrícula n. 33.388, de propriedade de Ary Martini, localizado no Bairro Fragosos, Concórdia. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000184-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Partes: Delmir Santori e Lourdes Piccinin Santori.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Apurar parcelamento de solo clandestino de imóvel de matrícula n. 29.955, de propriedade de Delmir Santori, localizado no Bairro Fragosos, Concórdia. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000187-3**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Parte: Nileto Ferreira de Andrade.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Apurar parcelamento de solo clandestino de imóvel de matrícula n. 6.467, de propriedade de Nileto Ferreira de Andrade (já falecido), localizado no Bairro Fragosos, Concórdia. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000190-7**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Partes: José Antonio Pivotto e Oneida Maria Coldebella Pivotto.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Apurar parcelamento de solo clandestino de imóvel de matrícula n. 7.938, de propriedade de José Antonio Pivotto, localizado no Bairro Santo Antônio, Concórdia. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000191-8**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/11/2021

Parte: Terezinha Schmelfening Tibolla.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio ambiente. Apurar parcelamento de solo clandestino de imóvel de matrícula n. 23.900, de propriedade de Terezinha Schmelfening Tibolla (já falecida), localizado no Bairro Santo Antonio, Concórdia. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004534-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Partes: Serviço de Anestesiologia Concórdia (SAC) e Hospital São Francisco.

Conclusão: [...] uma vez que comprovados os fatos investigados e que não resta outra alternativa extrajudicial viável, faz-se necessária a busca da tutela jurisdicional para que se promova a cessação das práticas irregulares, além da busca pela responsabilização dos agentes causadores de danos. Ajuizamento ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Luis Otávio Tonial

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000799-3**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Partes: Itair Antonio Santori e Vera Lúcia Santori.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio Ambiente. Apurar existência de possível parcelamento clandestino no imóvel de matrícula n. 4.986, localizado na Linha São Paulo, zona rural do Município de Concórdia, de propriedade de Itair Antonio Santori e Vera Lúcia Santori. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001755-8**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Partes: Dalvino Dalmaso e Lourdes Reche Dalmaso.

Conclusão: Inquérito Civil. Meio Ambiente. Apurar possível parcelamento clandestino de solo no imóvel de matrícula 6.918, com área de 30.290,00m², localizado na Linha São Paulo, zona rural do município de Concórdia, de propriedade de Dalvino Dalmaso e Lourdes Reche Dalmaso. Realização de reunião com o Município de Concórdia para tratar sobre a regularização fundiária urbana. Encaminhamento da relação de procedimentos existentes nesta promotoria sobre parcelamentos clandestinos que se enquadram em Reurb. Município de Concórdia está dando andamento administrativo aos pedidos de regularização fundiária, incluindo o caso objeto deste autos. Existência de Procedimento Administrativo instaurado para apuração de áreas e encaminhamento para Reurb. Traslado de cópia de documentos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004834-0**

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/11/2021

Partes: sigiloso e Gerson Rubert.

Objeto: apurar possível implantação de parcelamento de solo clandestino por Gerson Rubert em imóvel rural localizado no Distrito de Presidente Kennedy, próximo ao campo de futebol, sentido a Linha Santa Catarina, interior do Município de Concórdia.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen



---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00034278-1**

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Partes: C.M.R.S.A., F.R.M. e E.S.C.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar representação dando conta de que F.R.M. necessita passar, com urgência, por cirurgia, para evitar a falência de um dos rins. Paciente já inserida em fila de espera, com classificação de risco de emergência. a distribuição das filas de espera orienta-se integralmente à luz de quadros clínicos analisados por profissionais da medicina e não pelo Ministério Público. Paciente já assistida por Defensora Dativa que, querendo, poderá pleitear judicialmente as medidas que entender cabíveis, não sendo lícito ao Ministério Público determinar a burla à fila de espera. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Luiz Mauro Franzoni Cordeiro

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003771-0**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** a quem possa interessar fica, pelo presente edital, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar possível irregularidade na emissão de licença ambiental que autorizou o corte de vegetação para implantação do Loteamento Niero, em Içara/SC. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a investigada. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006281-0 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 1º/12/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004159-8**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** a quem possa interessar fica, pelo presente edital, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar eventual dano ambiental perpetrado na Servidão Braz Venâncio, Lagoa do Faxinal, Município de Balneário Rincão, consistente na supressão de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o investigado. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006288-6 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 2/12/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003656-6**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** a quem possa interessar fica, pelo presente edital, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.



**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar suposto dano ambiental, causado pela empresa Giassi Construtora e Incorporadora Ltda, consiste na realização de aterro com resíduos da construção civil e utilização de área de preservação permanente para fins de depósito, sem autorização do órgão ambiental competente. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o investigado. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006292-0 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 2/12/2021

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003739-8**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** a quem possa interessar fica, pelo presente edital, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apurar suposta supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, bem como utilização da área verde do Loteamento Caioba para criação de animais, em desacordo com as legislações ambientais vigentes, levadas a efeito pela empresa Med Confecções Ltda. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa investigada. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006325-2 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 2/12/2021

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003771-0**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/12/2021

Parte: Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda.

Conclusão: apurar possível irregularidade na emissão de licença ambiental que autorizou o corte de vegetação para implantação do Loteamento Niero, em Içara/SC. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a investigada. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006281-0 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002481-1**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Partes: SAMAE de Balneário Rincão e Município de Balneário Rincão.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a qualidade da água tratada distribuída no Município de Balneário Rincão, além de averiguar fatos e responsabilidades referentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcus Vinicius de Faria Ribeiro

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002593-2**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Partes: Márcio Heidmann Blasius e Município de Içara.

Conclusão: apurar eventual fraude ao Processo Licitatório n. 101/2018, promovido pelo Município de Içara. Suspeitas iniciais que não se confirmaram no decorrer das diligências investigatórias. Irregularidades pontuais que não se subsumem à Lei de

Improbidade Administrativa. Ausência de fatos ou situações que demandem intervenção ministerial. Arquivamento.  
Membro do Ministério Público: Marcus Vinicius de Faria Ribeiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004159-8**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Parte: João Gava.

Conclusão: apurar eventual dano ambiental perpetrado na Servidão Braz Venâncio, Lagoa do Faxinal, Município de Balneário Rincão, consistente na supressão de vegetação nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o investigado. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006288-6 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003656-6**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Parte: Giassi Construtora e Incorporadora Ltda.

Conclusão: apurar suposto dano ambiental, causado pela empresa Giassi Construtora e Incorporadora Ltda., consiste na realização de aterro com resíduos da construção civil e utilização de área de preservação permanente para fins de depósito, sem autorização do órgão ambiental competente. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o investigado. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006292-0 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003739-8**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2021

Parte: Med Confecções Ltda.

Conclusão: apurar suposta supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, bem como utilização da área verde do Loteamento Caioba para criação de animais, em desacordo com as legislações ambientais vigentes, levadas a efeito pela empresa Med Confecções Ltda. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa investigada. Instaurado o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00006325-2 para acompanhar o cumprimento do acordo. Arquivamento do feito.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004878-4**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/12/2021

Parte: Japs Plásticos e Transportes EIRELI.

Objeto: apurar suposto dano ambiental decorrente do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora, pela empresa Japs Plásticos e Transportes EIRELI, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00006281-0**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1/12/2021

Parte: Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda.

Objeto: fiscalização de cumprimento de Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), firmado no Inquérito Civil n. 06.2017.00003771-0.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00006288-6**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/12/2021

Parte: João Gava.

Objeto: fiscalização de cumprimento de Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), firmado no Inquérito Civil n. 06.2020.00004159-8.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00006292-0**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/12/2021

Parte: Giassi Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Fiscalização de cumprimento de Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), firmado no Inquérito Civil n. 06.2021.00003656-6.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00006325-2**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 2/12/2021

Parte: Med Confecções Ltda.

Objeto: fiscalização de cumprimento de Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), firmado no Inquérito Civil n. 06.2021.00003739-8.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002910-6**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar, pelo presente, fica cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** suposta irregularidade na nomeação do servidor Josiano Guilherme Puhle para o cargo de Supervisor de Cultura e Telecomunicações do Município de Ibicaré. Possível vedação no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar n. 173/2020. Aumento de despesa não demonstrado. Exoneração a pedido. Ausência de justa causa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

Data: 1º/12/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002910-6**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1/12/2021

Partes: Josiano Guilherme Puhle, Município de Ibicaré e anônimo.

Conclusão: suposta irregularidade na nomeação do servidor Josiano Guilherme Puhle para o cargo de Supervisor de Cultura e Telecomunicações do Município de Ibicaré. Possível vedação no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar n. 173/2020. Aumento de despesa não demonstrado. Exoneração a pedido. Ausência de justa causa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004054-4**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/12/2021

Partes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Rafel Laske e Posto de Combustível Bordignon.

Conclusão: Pregão Presencial n. 61/2014/PMJ do Município de Joaçaba. Prejuízo ao erário na concessão de reajuste de preço à empresa vencedora Posto de Combustíveis Bordignon Ltda. devidamente comprovado. Processo administrativo e Tomada de contas especial em andamento para obter o ressarcimento. Ausência de conduta dolosa de agentes públicos e consequente ato ímprobo doloso. Ausência de justa causa para propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004602-0**

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2019

Parte: Município de Luiz Alves.

Objeto: apurar a ocorrência de possíveis ilegalidades administrativas e/ou atos de improbidade decorrentes da prorrogação de contratos temporários de trabalho por parte do Município de Luiz Alves.

Membro do Ministério Público: Rafaela Mozzaquattro Machado

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00021181-4**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1º/12/2021

Partes: Conselho Tutelar de Águas Mornas, Perla Maria Rodrigues Pinto e Moisés Búfalo.

Conclusão: ajuizamento de Ação de Representação por infração às normas atinentes ao poder familiar c/c Tutela de Urgência para aplicação de medida de proteção, em favor de Maria Eduarda Rodrigues Bufalo, e contra Perla Maria Rodrigues Pinto e Moisés Búfalo, autuada sob o n. 5003437-12.2021.8.24.0057 (SIG/MPSC n. 08.2021.00475581-5).

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004479-5**

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/11/2021

Partes: Anderson Stein, Paulo Sérgio Alves e Jorge Wilson Rank.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Supostas agressões praticadas por policiais militares no exercício da função. Conduta atípica sob o prisma da improbidade administrativa diante da promulgação da Lei n. 14.230/21. Aplicação dos princípios do direito administrativo sancionador por expressa previsão na nova legislação. Retroatividade da lei posterior mais benéfica. Promoção de arquivamento. Submissão à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Thiago Alceu Nart

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004891-8**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1/12/2021

Partes: Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUMAB) e Mandrini Siegel.

Objeto: apurar denúncia de supressão de vegetação nativa em área de 400,00m<sup>2</sup>, zona rural, sem autorização do Órgão Ambiental.

Membro do Ministério Público: Nilton Exterkoetter

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00018538-7**

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** apuração de suposta prática de fraude em licitação promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), beneficiando supostamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Ausência de ilegalidades. Respeito aos princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório. Suposta irregularidade apontada no Pregão Eletrônico n. 0017/2021 não comprovada. Ausência de ilegalidade na taxa de administração negativa oferecida pela empresa vencedora do certame, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Inexistência de ilegalidade na cobrança da 'taxa de comissão/administração' dos estabelecimentos credenciados, sendo certo que a composição do preço dos produtos é tarefa única e exclusiva destes, sem qualquer interferência da gerenciadora da frota, observado o princípio do livre mercado e da competitividade que devem reger a contratação/compra, tratando-se de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado. Indeferimento do pedido de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rafael de Moraes Lima

Data: 1º/12/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00018538-7**

COMARCA: Videira

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1/12/2021

Partes: anônimo, Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Conclusão: apuração de suposta prática de fraude em licitação promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, beneficiando supostamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Ausência de ilegalidades. Respeito aos princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório. Suposta irregularidade apontada no Pregão Eletrônico n. 0017/2021 não comprovada. Ausência de ilegalidade na taxa de administração negativa oferecida pela empresa vencedora do certame, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Inexistência de ilegalidade na cobrança da 'taxa de comissão/administração' dos estabelecimentos credenciados, sendo certo que a composição do preço dos produtos é tarefa única e exclusiva destes, sem qualquer interferência da gerenciadora da frota, observado o princípio do livre mercado e da competitividade que devem reger a contratação/compra, tratando-se de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado. Indeferimento do pedido de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rafael de Moraes Lima

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002202-0**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Adalberto Tronco e Maria Doralina de Oliveira.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e poderão apresentar razões



escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil. Instaurado para apurar irregularidades no Loteamento Lírio Tronco. Celebrado e aditado Termo de Ajustamento de Conduta. Remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público  
Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise  
Data: 10/11/2021

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004297-9**

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 24/11/2021

Parte: Célio Zanetti.

Objeto: apurar a danificação da vegetação nativa por meio do corte raso de vegetação ameaçada de extinção e desvitalização com utilização de agrotóxico, em espécie ameaçada de extinção, sem autorização válida da autoridade Ambiental competente, cometida por Celio Zanetti, na Linha Banhado Verde, Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00007164-6**

COMARCA: Abelardo Luz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/10/2021

Partes: Município de Abelardo Luz, Leonildo Maquezoti Padilha Jane Mari Siqueira Recalcatti, Jobrail Procópio dos Santos, Maria Sirlei da Silva, Sérgio Bilíbio, Augusto César Rodrigues, Rozeli dos Santos, Rosenilda Aparecida Faustino, Liria Greff, Ederson Roberto da Silva, Carla de Brito, Lucilene Lorenzi, Angela Picchi Schwarz, Rosa Moraes de Mattos, Salete Pinheiro Galvão, Lucas José Pinheiro Maia Wolff, Silvane de Fátima Bitencourt Pfeifer, Maria da Silva Fragoso, Roselita Pereira Moreira, Claudete Fernandes da Silva, Jucelaine Aparecida Fiorese Zambonin, Carmen Conceição Santos Moreira, Ereny Godoy e Derico Ronsani.

Conclusão: situação resolvida. Inexistência de fundamento para ajuizamento de Ação Civil Pública e/ou demais diligências. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000337-1**

COMARCA: Abelardo Luz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/9/2021

Partes: Município de Abelardo Luz e Gustavo André de Lima ME.

Conclusão: celebração de TAC. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006864-6**

COMARCA: Catanduvas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1/12/2021

Parte: Município de Catanduvas.

Conclusão: Inquérito Civil. Suposta irregularidade consistente no direcionamento de pacientes para médicos e clínicas particulares pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Município de Catanduvas. Irregularidade constatada. Recomendação expedida para que os servidores se abstenham de direcionar pacientes a médicos particulares. Comprovação do acatamento da Recomendação. Ausência de dolo em beneficiar os particulares. Intermediação que beneficiava os pacientes. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alexandre Penzo Betti Neto



---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00006844-9**

COMARCA: Papanduva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar, pelo presente, fica cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** o arquivamento do Inquérito Civil é medida juridicamente adequada, porque se obteve a resolução integral do objeto, esgotando-se o interesse de agir ministerial ao ajuizamento de demanda perante o Poder Judiciário.

Membro do Ministério Público: Antonio Junior Brigatti Nascimento

Data: 30/11/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00020249-2**

COMARCA: Papanduva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no edital, pelo presente, fica cientificado da decisão abaixo.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato instaurada para apurar a constitucionalidade da Lei n. 51/2019 do Município de Monte Castelo que criou o cargo comissionado de "Assessor de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento de Projetos e Obras". Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade concluiu que a legislação que detalhou o Cargo de Assessor de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento de Projetos e Obras atende as normas constitucionais. Esgotamento do objeto do procedimento sem necessidade de prosseguimento da investigação. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Antonio Junior Brigatti Nascimento

Data: 2/12/2021

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030446-5**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Parte: Município Santiago do Sul.

Objeto: averiguar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n. 23/2021, do Município de Santiago do Sul, por versar sobre contratação de serviços jurídicos, área fim da Administração Pública, não realizado concurso público.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031750-5**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Parte: Município de Irati.

Objeto: averiguar possível irregularidade na contratação de empresa/profissional para realização do programa de próteses dentárias no Município de Irati, possível direcionamento e a (in)observância à fila de pacientes para contemplação das próteses.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032450-6**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Parte: Município de Formosa do Sul.

Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação de estagiários para trabalhar no Núcleo Escolar Municipal Vida e Alegria de Formosa do Sul, notadamente pela discriminação de candidata por motivos políticos.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00032451-7**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Parte: a apurar.

Objeto: apurar suposto dano ambiental e possíveis autores, na propriedade localizada no Acesso Sul à Rodovia SC 468, km 2, próximo à mecânica "Possa", no Município de Quilombo.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00033962-1**

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/11/2021

Partes: Eduardo Hirt Pinto e Município de Irati.

Objeto: averiguar possíveis irregularidades referentes aos Processo Seletivo n. 02/2021 do Município de Irati, em razão da contratação de forma temporária para cargos e funções que possuem natureza permanente.

Membro do Ministério Público: Roberta Seitenfuss

---

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### REAJUSTE DO CONVÊNIO N. 226/2008/FERMP

Resumo do reajuste do Convênio n. 226/2008/FERMP (Processo n. 2008/020955), visando o rateio das despesas comuns de manutenção e custeio e com obras (reformas e ampliações), firmado entre este Órgão e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Reajuste:** Para o período de 17/12/2018 a 16/12/2019, o índice foi de 3,588464% (IGP/M-1), passando os valores unitários de Manutenção e Custeio de R\$ 7,26 para R\$ 7,52, e de Obras de Engenharia de R\$ 2,17 para R\$ 2,25, e, conseqüentemente, os valores mensais de R\$ 206.729,15 para R\$ 214.132,68, e R\$ 61.790,95 para R\$ 64.068,95, respectivamente. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

### RESUMO DO PROCESSO REFERENTE À BAIXA N. 104/2021 E À DOAÇÃO N. 100/2021

Resumo do Processo n. 2021/021469, referente à Baixa Patrimonial n. 104/2021, de 1 (um) microcomputador do acervo patrimonial do MPSC, Doação n. 100/2021, em favor do Município de Palhoça, com destinação ao Centro de Educação Infantil Romeu e Julieta, sendo o Ministério Público representado pelo Gerente de Patrimônio, e a entidade donatária pelo seu representante legal. **Base Legal:** Ato n. 23/2010/PGJ, Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **TERMO ADITIVO N. 001/2021 AO CONVÊNIO N. 073/2016/MP**

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2021 ao Convênio n. 073/2016/MP (Processo n. 2016/022113), que celebram este Órgão e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, que tem por objeto a possibilidade de qualificação, em nível de Doutorado, dos membros e servidores do MPSC, por meio da reserva e preenchimento de vagas no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, nos termos do presente Convênio. **Cláusula Primeira/Do Preâmbulo:** Fica alterado o convênio para incluir a mantenedora Fundação Universidade do Vale do Itajaí, sendo a mantida Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI no Preâmbulo do Convênio original, nos seguintes termos: Onde se lê: "[...] e a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, com sede na Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-901, inscrita no CNPJ sob o no 84.307.974/0001-02, neste ato representada por seu Reitor, Valdir Cechinel Filho, CPF no 443.476.009- 25 e RG n o 1.214.900, doravante designado UNIVALI, celebram o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:", Leia-se: "[...] e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, inscrita no CNPJ sob o n. 84.307.974/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valdir Cechinel Filho, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:". **Cláusula Segunda/Do Objeto:** Fica alterada a redação da Cláusula Primeira do Convênio original, nos seguintes termos: Onde se lê: "O presente Convênio tem por objeto a possibilidade de qualificação, em nível de Doutorado, dos membros do MPSC, por meio da reserva e preenchimento de vagas no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, nos termos do presente Convênio", Leia-se: "O presente Convênio tem por objeto a possibilidade de qualificação, em nível de Doutorado, dos membros e servidores do MPSC, por meio da reserva e preenchimento de vagas no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, nos termos do presente Convênio", Parágrafo Único - Tendo em vista a alteração decorrente da Cláusula Primeira do Convênio, onde se lê "membros", leia-se "membros e servidores" nas demais cláusulas do Convênio original. **Cláusula Terceira/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Termo de Convênio n. 073/2016/MP fica prorrogado de 1º-12-2021 a 30-11-2026. **Cláusula Quarta/Da Validade e da Publicação:** Este aditivo terá eficácia a partir da sua assinatura, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Cláusula Quinta:** As demais cláusulas do convênio continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 060/2021/MP**

Resumo do Termo de Convênio n. 060/2021/MP (Processo n. 2019/006244) firmado entre o MPSC e a Associação Franciscana da Divina Providência, mantenedora do Colégio Santa Clara. **Cláusula Primeira/Do Objeto:** O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados no Colégio Santa Clara de realizar estágio de Ensino Médio no Ministério Público, de acordo com o Ato 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016 e o Ato 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Cláusula Terceira/Do Prazo do Convênio:** O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, que se deu em 29 de novembro de 2021, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser renovado, a critério das partes, sucessivamente, por iguais períodos.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE ESTEFANI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS